



**Prazo para apresentar comentários sobre
o futuro do Acordo Internacional do
Café de 2007**

1. Com seus cumprimentos, o Diretor-Executivo recorda aos Membros que, em sua 124.^a sessão, o Conselho Internacional do Café decidiu estabelecer um Grupo de Trabalho para examinar o atual Acordo Internacional do Café e as propostas apresentadas pelos Membros ou outras partes convidadas e para submeter recomendações ao Conselho em setembro de 2019.

2. A primeira reunião do Grupo se realizará **em 1.º de julho de 2019, a partir das 11h00, na sede da Organização Internacional do Café, 222 Gray's Inn Road, Londres WC1X 8HB.** Também haverá oportunidades de acesso discado, a fim de que o maior número possível de Membros possa participar.

Prazo para apresentar propostas: 24 de maio de 2019

3. Para fundamentar as discussões em 1.º de julho, os Membros são convidados a responder às perguntas do Anexo, relativas a áreas de possíveis alterações ao Acordo de 2007, escrevendo ao Diretor-Executivo pelo e-mail ICA2007@ico.org ou, então, utilizando o site <https://www.surveymonkey.co.uk/r/future-ica-2007-p>. **O prazo para responder foi prorrogado até 24 de maio de 2019.**

4. Pode-se fazer o download de uma cópia do Acordo de 2007 em qualquer dos quatro idiomas oficiais da OIC pela página <http://www.ico.org/documents/ica2007-certified.pdf> do site da OIC.

Formato e ordem do dia do Grupo de Trabalho

5. Por razões de logística e recursos, na primeira reunião do Grupo de Trabalho as discussões serão conduzidas exclusivamente em inglês.
6. Uma ordem do dia, incluindo a pertinente documentação de apoio, será distribuída antecipadamente. Um relatório sobre a implementação do atual Acordo, acompanhado de uma análise das propostas recebidas dos Membros, também será distribuído antecipadamente e apreciado pelo Grupo de Trabalho em 1.º de julho.
7. Os resultados da primeira reunião do Grupo de Trabalho servirão de base para um relatório e recomendações ao Conselho em setembro de 2019.
8. Solicita-se aos Membros que confirmem seu comparecimento, seja em pessoa, seja remotamente, à Sr.^a Sarah Friend, Oficial de Secretaria e Comunicações, pelo e-mail friend@ico.org, **o mais tardar até 24 de junho de 2019**.

Sondagem junto aos Membros

Futuro do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007

Nota explicativa 1

O Artigo 48, sobre "Vigência, prorrogação e término" do AIC de 2007, dispõe que o Acordo "*permanecerá em vigor por um período de dez anos após ter entrado em vigor provisória ou definitivamente, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, ou terminado nos termos do parágrafo 4 deste Artigo*".

Pelo que dispõe o Artigo, a vigência do atual Acordo termina em 2 de fevereiro de 2021. O parágrafo 3 prevê a possibilidade de prorrogações "*por períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos ao todo*". Por conseguinte, nos termos do AIC de 2007, duas possíveis prorrogações podem ser implementadas pelo Conselho:

- i. uma prorrogação para possibilitar a continuação, para além do término da vigência em 2 de fevereiro de 2021, das negociações sobre emendas ao AIC de 2007 ou sobre um novo Acordo;
- ii. uma prorrogação por um ou mais períodos sucessivos que não ultrapassem 2 de fevereiro de 2029, data máxima prevista para a expiração do AIC de 2007.

Nota explicativa 2

A data máxima até a qual o atual Acordo pode vigorar é 2 de fevereiro de 2029. Como informação básica para o trabalho em curso, convém notar que a negociação e redação do AIC de 2007 levou dois anos. Também convém notar que a entrada em vigor do AIC de 2007 levou outros quatro anos.

Levando estas notas explicativas em conta, é favor responder às perguntas abaixo, para orientar as discussões iniciais no âmbito do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Acordo Internacional do Café, que se reunirá pela primeira vez em 1.º de julho de 2019.

Perguntas de sondagem

Pergunta 1:

Nome

Pergunta 2:

Organização/Entidade

Pergunta 3:

País Membro

Pergunta 4:

Dados para contato

Pergunta 5:

Qual seria a posição de seu país com respeito à prorrogação do AIC de 2007 ou a seu término, ao abrigo dos parágrafos 3 e 4 do artigo 48?

Pergunta 6:

Com respeito ao Artigo 35 do AIC, sobre "Preparativos para um novo Acordo", que dispõe que "*o Conselho poderá examinar a possibilidade de negociar um novo Acordo*", como seu país consideraria a abertura de negociações para um novo Acordo?

Pergunta 7:

Com respeito ao Artigo 49 do AIC de 2007, sobre "Emenda", seu país favoreceria essa opção?

Pergunta 8:

Se seu país favorece um novo Acordo ou uma emenda, e levando em consideração o atual AIC e as Resoluções aprovadas pelo Conselho desde que o AIC entrou em vigor, por favor indique quais das seguintes áreas deveriam ser cobertas nas negociações:

1. Estrutura organizacional
2. Mecanismo de financiamento
3. Questões novas e que estejam surgindo
4. Outras questões.